**PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

Data: 20 de fevereiro de 2025

Altera o Art. 5º da Lei nº 1.716, de 19 de maio de 2008, Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 1.716, de 19 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante do Rotary Clube;

V - um representante do Lions Clube;

VI - um representante da Casa da Amizade;

VII - um representante da Igreja Católica;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

X - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XI - um representante da Secretaria Municipal da Cidade;

XII - um representante da Secretaria da Mulher e da Família;

XIII - um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

XIV - dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

XV – um representante do Conselho dos Pastores de Sorriso.

**Art. 2º** As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso,

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM PLO Nº 019/2025**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula Altera o Art. 5º da Lei nº 1.716, de 19 de maio de 2008, Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.

A alteração e a inclusão dos representantes deste conselho dar-se-á pela necessidade de ampliação e de maior transparência nas ações do Conselho Municipal de Habitação.

A inclusão da Secretaria da Mulher e da Secretaria de Planejamento dar-se-á pela atuação e importância que elas terão em nosso município.

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do mesmo.

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso